

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano XII | Edição nº 1480B



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.681 de 23 de outubro de 2.024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2024, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Crédito Especial no valor de **R\$ 373.275,50 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.E.: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.182.0069.1100 - Readequação Galerias Pluviais - Conv. CMIL 053/630/24	
4.4.90.51 - Obras e Instalações (444)	354.611,73
Fonte 02 - Transferências e Convênio Estadual	
4.4.90.51 - Obras e Instalações (445)	18.663,77
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	373.275,50

U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora

Art. 2º. - A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 373.275,50 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)** será conforme disposto no inciso I e II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotação.

ENTIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
U.E.: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
06.182.0069.2103 - Gestão e Manutenção Defesa Civil	
3.3.90.30 - Material de Consumo (297)	18.663,77
Fonte 01 - Tesouro	
TOTAL	18.663,77

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de outubro de 2.024.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 23 de outubro de 2024.

Nilton Sérgio Fiorot
Agente Administrativo II



Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Decreto nº 4.163, de 22 de outubro de 2024.

Decreta a cessação da requisição administrativa no Hospital Senhor Bom Jesus, em razão da superação dos motivos que a ensejou e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, IV, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito **destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar**; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando, o art. 30, II, da Constituição, que é dever do ente federativo municipal *prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população*;

Considerando que em 20 de outubro de 2020 foi expedido o Decreto n. 3.475, que determinou a requisição administrativa via intervenção da Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus e nomeou interventor para o nosocômio;

Considerando as sucessivas prorrogações de prazo de intervenção e designação do interventor;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Considerando que os motivos que ensejaram a decretação de intervenção foram superados, notadamente o iminente risco de paralisação total das atividades por insuficiência de recursos, débitos tributários, com fornecedores e trabalhistas, bem como o movimento da Diretoria empossada à época de esvaziamento geral do órgão por renúncia coletiva;

Considerando que a entidade atualmente goza de boa saúde financeira estável, com pagamentos regulares de suas obrigações ordinárias, que será objeto de análise por auditoria;

Considerando que a entidade se ativou na venda de serviços de saúde a órgãos públicos e privados como meio de incremento de receita;

Considerando que a entidade manteve a condição de filantropia, sendo portadora de CEBAS-SAÚDE, que lhe garante vantagens tributárias para manutenção de seus serviços SUS;

Considerando que não ocorreu durante o período de intervenção qualquer episódio de atraso de obrigações trabalhistas e pagamento a fornecedores e prestadores de serviços, havendo readequação dos quadros estruturais para atendimento das demandas conveniadas;

Considerando que atualmente há condições de manutenção própria sem a necessidade de intervenção administrativa municipal;

Considerando que é extensível à entidade, mesmo que privada, o dever de prover condições de saúde, como membro no sistema único de saúde previsto na Constituição Federal e no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando que a entidade constituiu novo quadro diretivo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº 3.475 de 20/10/2020, 3.548 de 08/04/2021, 3.619 de 19/10/2021, 3.690 de 19/04/2022, 3.788 de 20/10/2022, 3.870 de 31/03/2023, 3.975 de 11/10/2023 e 4.050 de 05/04/2024, que determinaram a requisição administrativa, nomeação de interventor e suas prorrogações do Município de Monte Azul Paulista em face da Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Art. 2º Com a revogação dos Decretos mencionados no art. 1º, a partir da publicação do presente Decreto, ocorre a Desintervenção do Poder Executivo junto à Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, inscrito no CNPJ nº 52.941.614/0001-71, situada na Rua Rui Barbosa, nº 267, Centro, Monte Azul Paulista-SP.

Art. 3º Com a decretação da desintervenção, a Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus, por sua Diretoria instituída, volta a exercer plenos poderes de direção e administração.

Art. 4º Determino que no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, seja concluída auditoria para fins de apresentação de todos os dados da execução da gestão durante o período de intervenção, devendo constar do relatório a situação financeira e física da entidade no momento da intervenção e a existente na data de sua cessação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de outubro de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no expediente da secretaria do Município de Monte Azul Paulista, 22 de outubro de 2024.


NILTON SÉRGIO FIOROT
AGENTE ADMINISTRATIVO II